



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.284, de 09 de fevereiro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO COM AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com as **OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA**, inscrita desde 23 de novembro de 2011 no CNPJ sob nº 14.687.850/0001-14, e com Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Art. 2º - O presente Termo tem como objetivo específico o repasse de recursos financeiros às Obras Sociais da Paróquia São João Batista, para fins de administração da **"CASA ABRIGO GIRASSOL"**.

Art. 3º - Através do presente Termo a ser celebrado com o Poder Executivo Municipal, a entidade deverá prover o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujos familiares ou responsáveis se encontrem, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 4º - Competirá às Obras Sociais da Paróquia São João Batista o encargo da contratação do quadro de recursos humanos necessários para a completa e perfeita execução das atividades a que se destina, bem como outros encargos advindos com saúde, alimentação, locação do imóvel, tributos Municipais, Estaduais e Federais; sem quaisquer ônus fiscais, legais, trabalhistas e outras dispensas ao município, solidária ou subsidiariamente.

Parágrafo Único - Os encargos acima dispostos deverão estar em conformidade com as normativas previstas no Regimento Interno da Casa Abrigo, as orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estatuídas pelo Ministério de Desenvolvimento Social, e também da tipificação nacional de serviços sócio-assistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A Casa Abrigo Girassol deverá funcionar em local especificado no Termo de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A entidade deverá Prestar Contas dos repasses financeiros recebidos, na forma a ser disciplinada pelo Termo de Fomento e Legislação de regência.

Art. 7º - Em razão do objeto do presente Termo de Fomento serão repassados mensalmente a Obras Sociais da Paróquia São João Batista, a quantia de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, durante o ano corrente, o que totalizará o valor anual de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

Art. 8º - Em caso de necessidade devidamente justificada, para fins de adequação às necessidades administrativas da Casa Abrigo Girassol, poderá o Executivo majorar o valor do repasse de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 9º - Os encargos da municipalidade advindos da execução do Termo correrão por conta da dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário:

259 – 08.244.0029.2029 - 3.3.50.43.00

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto, se necessário for.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 09 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA